

Publicado no placar da prefeitura
destinado à divulgação e publicação
dos atos oficiais do município
Em 02/03/2018

MUNICÍPIO DE

Brasilândia

Tocantins Adm. 2017 a 2020

TRABALHANDO PARA O BEM DE TODOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ass. Sob carimbo do servidor

Leolino Fernandes da Silva
Secretário Municipal de Administração
Matricula: 224

CONTRATO DE TRABALHO Nº 0002/2018

**CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO
QUE ENTRE SI FIRMAM O
FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE BRASILÂNDIA DO
TOCANTINS E FLAVIANE
MARIA AGUIAR DOS SANTOS
NA FORMA ABAIXO:**

As partes, mediante autorização do Poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal nº 519/2018, de 26 de Fevereiro de 2018 que autoriza a Administração Pública Municipal contratar pessoal por tempo determinado, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ de nº 11.299.205/0001-36, situada na Av: Antônio Mateus, nº 1132, Centro, Brasilândia do Tocantins - TO, representado por seu atual Gestor o Senhor Clésio Alves da Silva, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado à Av: Tibiriçá Milhomem de Assis s/n, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 945.937.601-00 e RG. nº 469.963 SSP/TO, e do outro lado a Senhora Flaviane Maria Aguiar dos Santos, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Av: Bernardo Sayão Nº 1450, Cep 77.735-000 Brasilândia do Tocantins - TO, portadora do CPF nº 968.697.551-91 e RG nº 469.990-SSP/TO, que será lotada na Unidade de Saúde da Família, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 519/2018, de 26 de fevereiro de 2018 especificamente na função de Atendente de Consultório Dentário constante no Artigo 1º da referida lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da dotação orçamentária 10.301.2033.2.023 elemento de despesa 3.1.90.04.00.

- d) Haver os em relação aos funcionários de trabalho com espírito de cooperação e colaboração;
- e) Frequentar os cursos de capacitação legítima oferecidos pela contratante;
- f) Apresentar-se decentemente trajado;
- g) Lavar as mãos com frequência e usar máscara e luvas em razão do cargo ou função;

Flaviane

mf

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 02/03/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado por igual período 01 de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 519/2018.

CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições – A CONTRATADA se compromete a desempenhar as seguintes atribuições:

a) As atribuições integrais ao serviço de Atendente de Consultório Dentário são:

01 - Recepcionar as pessoas no consultório dentário, procurando identificá-las e averiguar suas necessidades, para prestar informações, receber recados ou encaminhá-las ao cirurgião dentista e executar tarefas auxiliares ao trabalho do cirurgião dentista, visando a agilização dos serviços;

02 - Efetuar o controle da agenda de consultas, verificando horários e disponibilidade dos profissionais;

03 - Receber os pacientes com horário previamente marcados, procurando identificá-los averiguando as necessidades e o histórico dos mesmos;

04 - Auxiliar o profissional, no atendimento aos pacientes, em tarefas tais como: segurar o sugador de saliva, fazer o afastamento lingual e alcançar materiais e instrumentos odontológicos;

05 - Fazer a manipulação de material provisório e definitivo usado para restauração dentária; - Preparar o material anestésico, de sutura, polimento, bem como procede a troca de brocas;

06 - Preencher com dados necessários a ficha clínica do paciente, após o exame clínico ter sido realizado pelo dentista;

07 - Fazer a separação do material e instrumentos clínicos em bandejas para ser utilizado pelo profissional;

08 - Zelar pela boa manutenção de equipamentos e peças;

09 - Preparar, acondicionar e esterilizar materiais e equipamentos utilizados;

10 - Colaborar com limpeza e organização do local de trabalho;

11 - Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – A CONTRATADA se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

a) Ter conduta ilibada;

b) Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;

c) Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;

d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;

e) Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;

f) Apresentar-se decentemente trajada;

g) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;

h) Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade superior.

CLÁUSULA SEXTA – da remuneração – A CONTRATADA receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensal, condizente ao cargo constante do anexo único da Lei 519/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – A CONTRATADA declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função público.

Subcláusula Única – Caso seja, **DECLARARÁ** o cargo, o emprego ou função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – A CONTRATADA se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do **CONTRATANTE** respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

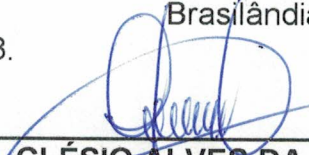
Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, a CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da extinção – O Contratante poderá extinguir este contrato a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses constantes nas normas legais.

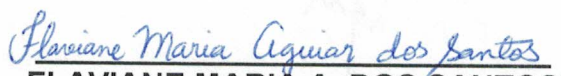
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do FORO - O foro da cidade de Colinas do Tocantins. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Brasilândia do Tocantins - TO, aos 02 dia do mês de Março de 2018.



CLÉSIO ALVES DA SILVA
CPF nº 945.937.601-00
Contratante



FLAVIANE MARIA A. DOS SANTOS
CPF nº 968.697.551-91
Contratada